|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIA Nº | 10990 |
| PROTOCOLO SICCAU Nº | 548709/2017 |
| DENUNCIANTE | S. H. |
| DENUNCIADO | Arq. e Urb. M. S. J. |
| RELATOR | Noe Vega Cotta de Mello |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 060/2018** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 25 de setembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando os fatos expostos pelo relator, Conselheiro Noe Vega Cotta de Mello, no parecer de admissibilidade (fls. 41/43).

**DELIBEROU:**

1. Aprovar o não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator;
2. Intimar o denunciante desta decisão, cabendo interposição de recurso ao Plenário do CAU/RS no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução n° 143 do CAU/BR.
3. Oficiar ao denunciado da decisão, após o prazo recursal, caso não haja interposição de recurso pela parte denunciante, ou, se houver interposição de recurso, a decisão não seja reconsiderada pelo Plenário.

Com dois votos favoráveis dos conselheiros, Noe Vega Cotta de Mello, Maurício Zuchetti.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **NOE VEGA COTTA DE MELLO**  Coordenador Adjunto | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MAURÍCIO ZUCHETTI**  Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
|  |  |